



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.760/2017

De 24 de fevereiro de 2017

CERTIFICO que na data 24/02/17
foi publicado no Placar Oficial () / Site (X)
deste Município o(a) Lei 1.760/2017
de nº 1.760 do dia 24/02/17

Secretário de Administração

"Autoriza realizar Procedimento Seletivo Simplificado e a contratar pessoal por tempo determinado para atender as necessidades excepcionais de interesse público que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender necessidades excepcionais de interesse público devidamente justificadas pelas Secretarias do Poder Executivo, objetivando o regular funcionamento de órgãos, atividades-fins, serviços e obras, fica o Poder Executivo autorizado realizar Procedimento Seletivo Simplificado e contratar pessoal por tempo certo e determinado na forma da Lei Municipal nº 1.735, de 10 de março de 2016, para as funções e vencimentos fixados no quadro seguinte:

FUNÇÕES	QTDE.	VENCIMENTO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	01	1.700,00	SMAS -CRAS	REGIMENTAL
ASSISTENTE SOCIAL	04	1.700,00	SMAS -CREAS	30 HORAS
MONITOR SOCIAL DE ABRIGOS	04	937,00	ABRIGOS	44 HORAS
PROFESSOR PIII SUBSTITUTO	17	1.937,88	ESCOLAS	30 HORAS
MONITOR(A) CRECHE	06	937,00	CRECHES	40 HORAS
AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	35	937,00	SOSP	44 HORAS
ARTÍFICE DE SERVIÇOS OBRAS (PEDREIRO)	06	937,00	SOSP	44 HORAS
COVEIRO	02	937,00	CEMITÉRIO	44 HORAS
MOTORISTA SOCORRISTA	06	1.000,00	SMS - SAMU	40 HORAS
FISCAL DE TRIBUTOS	01	937,00	DRT	44 HORAS
TOTAL	82			



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 1º - É autorizada a recontração por igual período ou até que se faça a substituição por concursados, havendo justificada necessidade na forma da Lei, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - A recontração tem por efeito prorrogar a vigência do contrato, condicionada a procedimento administrativo instaurado a requerimento do Secretário Municipal Gestor da unidade de lotação do empregado e ato declaratório da excepcionalidade da situação que justifique a recondução, contando-se o tempo de serviço anterior para todos os efeitos legais.

§ 3º - Considera-se Cadastro de Reserva, para efeito de substituição de contratado, no prazo autorizado por esta Lei, os aprovados no Procedimento Seletivo Simplificado, por ordem de classificação subsequente ao número de vagas por função.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois e dezessete (24/02/ 2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

RODRIGO RODRIGUES ALVES
Secretário de Administração